

**ANEXO 32-03<sup>1</sup>**  
**COMPROMISSO ASSUMIDO PELA ENTIDADE  
GARANTE – GARANTIA GLOBAL**

---

<sup>1</sup> Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 32-03**

---

**VERSÕES**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 32-03 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	1.1	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível do ponto 8

**Compromisso assumido pela entidade garante – Garantia global**

**Requisitos comuns em matéria de dados:**

- (1) Entidade garante: apelido e nome próprio, ou firma
- (2) Entidade garante: endereço completo
- (3) Estância aduaneira da garantia
- (4) Montante máximo do compromisso assumido
- (5) Apelido e nomes próprios, ou firma, e endereço completo da pessoa que presta a garantia
- (6) Montantes de referência para os diferentes regimes cobertos pela garantia
- (7) Se a possibilidade de escolha de domicílio não estiver prevista na legislação de um país, a entidade garante deve designar, nesse país, um mandatário autorizado a receber quaisquer comunicações que lhe sejam destinadas, e os compromissos previstos nos segundo e quarto parágrafos do n.º 4 devem ser estipulados *mutatis mutandis*. Os órgãos jurisdicionais respetivos dos locais de domicílio da entidade garante e dos mandatários são competentes para dirimir os litígios decorrentes desta garantia
- (8) O signatário deve fazer preceder a sua assinatura da seguinte menção manuscrita: «Garantia para o montante de ....., indicando o montante por extenso.<sup>2</sup>
- (9) Estância aduaneira da garantia — Data de aprovação do compromisso

\_\_\_\_\_

---

<sup>2</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017